



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (035)426-1245 – Fax (035)426-1213-Email: pmsjbento@uol.com.br

### Lei Municipal n.º 601, de 12 de novembro de 2010

*Concede benefícios e parcelamento de débitos tributários existentes até 2009 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador José Bento/MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários de IPTU, de ISSQN, de tarifas de água e esgoto e de Taxas, não pagos até o final do exercício do ano de 2009, poderão ser pagos com anistia de 100% (cem por cento) dos juros, da correção monetária e das multas aplicadas por atraso.

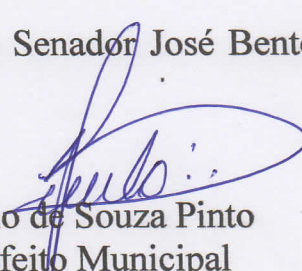
Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos aos contribuintes, para pagamento em única parcela ou em até seis vezes, mensais, iguais e sucessivas, para o contribuinte que parcelar o total do débito, incluindo todos os exercícios em débito.

Art. 3º - Os benefícios do artigo 1º poderão ser concedidos administrativa ou judicialmente, mesmo em execuções judiciais em andamento.

Art. 4º - O prazo dos benefícios concedidos por esta Lei é de quatro meses contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 12 de novembro de 2010.

  
Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal